

## Área de concentração: **Direito do Trabalho e da Seguridade Social**

### Subárea: **Direito e Processo do Trabalho Contemporâneos**

#### **ESPELHO DE CORREÇÃO**

Espera-se que o candidato saiba conciliar os fundamentos históricos do grupo econômico, presente já na redação original da CLT de 1943, com as questões controvertidas contemporâneas, especialmente a polêmica, levantada em sede de Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário no STF (RE 1387795), sobre possível aplicação do art. 543 do CPC para barrar o redirecionamento da execução para outras empresas do grupo econômico que porventura tenham deixado de ser citadas na fase de conhecimento ou formação do título executivo.

Embora não seja mandatária a referência ao número do Recurso Extraordinário, é desejável que o candidato mencione que a Corte Constitucional deflagrou um Tema de Repercussão Geral (número 1.232) para a apreciação da matéria. Essa referência se torna indispensável para que se faça a articulação entre um dispositivo da CLT (o art. 2º) e as garantias processuais constitucionais, como a ampla defesa e o contraditório.

Assim, considerando ser esse o tema mais candente do grupo econômico na atualidade, atribuímos **3 pontos** para o panorama constitucional.

Outros **3 pontos** nascem do contexto histórico, sendo relevante que o candidato saiba explicar o art. 2º, § 2º, da CLT, com os requisitos para a configuração do grupo e, se possível, lembre-se de pontuar o grupo econômico (ou financeiro) oriundo da legislação rural (Lei 5.859/1973). Neste passo, é fundamental que o candidato saiba referir os pontos trazidos pela Reforma Trabalhista de 2017, como o rebaixamento do grau de certeza pela simples coincidência de alguns sócios e o realce da necessidade de demonstração de interesses conjuntos.

Outros **2 pontos** são destinados às questões do Processo do Trabalho, particularmente a responsabilidade solidária, o uso da exceção de pré-executividade, do Agravo de Petição e, em alguns casos, dos Embargos de Terceiro.

Utilização do Incidente de Desconsideração de Pessoa Jurídica (sistematizado na CLT pela Reforma Trabalhista), como forma de se chegar ao grupo econômico, a partir de uma pessoa física de outra sociedade, é esperada na dissertação, com perspectiva de mais **2 pontos**.